



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024

“Autoriza a prorrogação de contratos de Agentes Comunitários de Saúde por tempo determinado”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 90 (noventa dias), o prazo de vigência dos contratos por tempo determinado para a atividade de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 29 de setembro de 2023.

Meridiano, 28 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO

☐ M. Simples ☐ M. Qualificada ☒ Unanimidade
Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes'

Meridiano/SP 02 / 10 / 2023


PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 28 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 024 /2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de contratos por tempo determinado dos cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Tendo sido iniciados os trabalhos para a realização do processo seletivo público, verificou-se não haver tempo hábil para sua conclusão neste exíguo prazo, sendo necessária a prorrogação das contratações temporárias por mais um período, até que efetivamente seja possível a admissão dos novos Agentes Comunitários de Saúde.

Ressalta-se que o processo seletivo público tem complexidade superior ao processo seletivo simplificado, visto que, além dos trâmites corriqueiros, se faz necessário um treinamento prévio para capacitar o Agente Comunitário de Saúde nas atribuições inerentes ao ofício.

Diante desse cenário, a dilação de prazo é indispensável para que os serviços públicos prestados não sejam afetados ou comprometidos até a finalização do processo seletivo público. Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação desse Projeto de Lei.

Meridiano, 28 de setembro de 2023.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Entrada em: 28/09/2023

Protocolado Sob o Nº: 189/2023

JP